



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Contratos

CONTRATO N º 047/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM O FORNECIMENTO DE TODA A MATÉRIA-PRIMA NECESSÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. E A EMPRESA TR MIRANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) – IVB -, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001-00, com inscrição estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói /RJ, CEP nº 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF sob o nº 034.236.177-56, e por sua Diretora Industrial Sra. **CAMILA BRAZ PEREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Conselho Federal de Farmácia sob o nº 10591/RJ, e no CPF sob o nº 087.089.127-85, e a empresa **TR MIRANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, situada na Rua Adenor Pedro Jaccoud, nº 228, Vila Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, CEP.: 28.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.760.293/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **TOMÁS ROSA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, cédula de identidade nº 228585303, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 153.020.477-13, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM O FORNECIMENTO DE TODA A MATÉRIA-PRIMA NECESSÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº **SEI-080004/001031/2025** e decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, que se regerá e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, artigo 68, pelos Decretos Estaduais nºs 46.188/2017 e 42.301/2010, pela Lei Estadual nº 287/1979 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de confecção e montagem de móveis planejados, com o fornecimento de toda a matéria-prima necessária, destinados ao atendimento das demandas da Farmácia de Manipulação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos na Tabela abaixo, sendo a sua descrição técnica a seguinte:

ITEM	CÓDIGO ALTERDATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	11324	CONFECCAO DE MOVEIS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DE SERVICO DE CONFECCAO E MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIA PRIMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FARMACIA DE MANIPULACAO Código do Item: 0754.008.0046 (ID - 192916)	01	SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações dos móveis estão no item 6.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Instrumento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do presente Contrato), sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será conforme demanda repassada à **CONTRATADA** durante a vigência da contratação e nas quantidades previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados em data determinada pelo **CONTRATANTE** dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à **CONTRATADA** após emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 199 do Regulamento Interno

de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização do Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil e legislações estaduais pertinentes;
- II) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato;
- IV) Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- V) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VI) Paralisar, por determinação da CONTRATADA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- VII) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;
- VIII) Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- IX) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- X) Cientificar a assessoria especial jurídica do CONTRATANTE acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;
- XI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XII) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;
- XIII) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- XIV) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XV) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- XVI) Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes à entrega do objeto;
- XVII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XVIII) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XIX) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

XX) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XXI) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares

XXII) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários.

XXIII) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta;

II) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação;

III) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada;

IV) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do CONTRATANTE, a qualquer momento, o seu cumprimento;

V) Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB tenham elas natureza principal ou acessória;

VI) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo CONTRATANTE, inclusive acatando sua(s) determinação(ões);

VII) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

IX) Responder pelos serviços que executar, na forma do Anexo I - Termo de Referência deste Contrato e da legislação aplicável;

X) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XI) Na forma da Lei Estadual nº 7.258 de 12 de abril 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

- XII) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- XIII) A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determinado na Clausula oitava, parágrafo único, do presente contrato;
- XIV) Independente da descrição das obrigações previstas no presente contrato, também são obrigações da CONTRATADA as previstas no artigo 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil;
- XV) Executar os serviços contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
- XVI) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- XVII) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XVIII) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo CONTRATANTE.
- XIX) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do CONTRATANTE, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.
- XX) Indicar Preposto responsável pela sua representação junto ao CONTRATANTE em relação à contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.
- XXI) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- XXII) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- XXIII) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- XXIV) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- XXV) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- XXVI) Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.
- XXVII) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- XXVIII) Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.
- XXIX) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXX) A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924

Fonte de Recursos: 1500148000000

Natureza das Despesas: 33903917

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 014/2025 Processo nº SEI-080004/001031/2025, dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Edital, Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “XIX”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente contratação deverá contemplar pela contratada a garantia dos materiais de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega definitiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados sem ônus para o contratante, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pela contratada, independentemente da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada se obriga a remover, substituir e transportar (ida e volta), sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a CONTRATADA, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais)**, sendo pago diretamente na Conta Corrente de nº 70768-6, Agência nº 883-4, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, salvo exceções a serem analisadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IVB, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB, com a discriminação de cada item do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento deverá ser realizado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

1ª Parcela: 40% (quarenta por cento) após a assinatura do presente Contrato e entrega do projeto;

2ª Parcela: 60% (sessenta por cento) após a instalação dos móveis e finalização do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80 e artigos 194, 196, 197 e 202, parágrafo quarto, alínea a e 216 do RILC.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/01, observada a limitação de gastos determinada pela Lei de Recuperação Fiscal a que o Estado do Rio de Janeiro está submetido.

PARÁGRAFO NONO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta, nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 26 de novembro de 2025.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

CAMILA BRAZ PEREIRA DA COSTA

Diretora Industrial

TR MIRANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

TOMÁS ROSA MIRANDA

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA
2. DIANA TORRES DA ROSA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- SETOR REQUISITANTE

1.1 - Órgão/Entidade: IVB – INSTITUTO VITAL BRAZIL

1.2 - Unidade/Setor/Departamento: Gerência do Controle da Qualidade

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1 - Nome: Mara Fernandes Ribeiro

2.2 - Telefone: (21) 2711-9223, ramal 125

2.3 - E-mail: mara.ribeiro@vitalbrazil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supramencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4. - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)

4.1- O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado com fundamento nas informações e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando à contratação, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de empresa especializada para a execução dos serviços de confecção e montagem de móveis planejados, com o fornecimento de toda a matéria-prima necessária, destinados ao atendimento das demandas da Farmácia de Manipulação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos na Tabela 6.1.

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C” RILC)

5.1 - Cronologicamente, em outubro de 2023, a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Estado do Rio de Janeiro inicia um processo SEI nº 080001/023072/2023 que trata de processo, em atenção ao Documento de Oficialização de Demanda, para serviço de manipulação (diluição e reconstituição) de medicamentos para atendimento dos pacientes em tratamento com Risdiplam indicado para o tratamento de atrofia muscular espinhal (AME) em crianças e adultos. Risdiplam é adquirido de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecido aos estados conforme demanda, elencando o Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). O Risdiplam é adquirido na forma de pó e deve ser constituído para uma solução oral por um profissional de saúde, antes de ser dispensado.

5.2 - A intenção inicial era contratar uma farmácia de manipulação que seria encarregada de realizar a constituição da solução oral, atendendo aos padrões recomendados pelas normas da ANVISA de boas práticas.

5.3 - Tendo em vista as particularidades do medicamento, apontadas em bula e no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da AME (Portaria Conjunta nº 6 de 15 de maio de 2023), não é indicado que o paciente ou seu procurador receba o medicamento antes da reconstituição, sendo essa a justificativa da demanda aqui apresentada.

5.4 - Em outubro de 2024, a Diretoria Industrial do IVB inicia um processo SEI nº 080004/001966/2024 solicitando a criação de uma Farmácia de Manipulação no Instituto Vital Brazil (IVB). Este processo tem como objetivo fundamentar a abertura de processo administrativo para a criação de uma Farmácia de Manipulação no Instituto Vital Brazil (IVB), Instituição Pública Estadual, para ampliar a capacidade de produção de medicamentos e atender às demandas de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos farmacêuticos, alinhada às necessidades da Secretaria Estadual de Saúde.

5.5 - A criação de uma Farmácia de Manipulação no IVB visa apoiar a execução de projetos de P&D que estão sendo desenvolvidas no IVB, além de fornecer suporte técnico e operacional para o desenvolvimento de medicamentos e produtos farmacêuticos especializados. Esta farmácia permitirá que o IVB responda com maior eficiência às demandas emergentes da Secretaria Estadual de Saúde e amplie sua atuação na manipulação de medicamentos individualizados, essenciais para atendimento ao SUS sob demanda da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

5.6 - Diante da importância estratégica do IVB para o sistema de saúde estadual, a criação de uma Farmácia de Manipulação representa um avanço crucial para seu fortalecimento e imagem junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), conseguindo inclusive atender a demanda da SES descrita no item 5.1, como também novas demandas que possam vir a surgir ao longo dos anos.

5.7 - A iniciativa alinha-se com as diretrizes de inovação e eficiência no atendimento às necessidades da saúde pública, permitindo uma resposta mais ágil e personalizada às demandas emergentes da Secretaria Estadual de Saúde.

5.8 - A Farmácia de Manipulação será construída no IVB, a partir da reforma de uma área já existente e com capacidade para a realização das atividades requeridas. Será estruturada com equipamentos adequados para a manipulação de medicamentos sólidos, líquidos e semissólidos, incluindo um controle de qualidade de processo e de segurança.

5.9 - Além disso, a farmácia atuará em parceria direta com a área de pesquisa do IVB para desenvolver novos medicamentos e fórmulas específicas, cujas formulações sejam compatíveis com as atividades desempenhadas pela farmácia. Para concretizar este projeto, precisamos adquirir equipamentos laboratoriais e tecnológicos modernos para que possamos atender as atividades da farmácia.

5.10 - Em decorrência da reforma da nova área para manipulação dos medicamentos, torna-se necessária a aquisição de mobiliário, essenciais para a execução das atividades da farmácia de manipulação do IVB, justificadas no item 4.

5.11 - Por meio do processo SEI nº 120001_000386_2025, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento disponibilizou para o Instituto Vital Brazil emendas parlamentares a disposição desta instituição com recurso disponível da emenda Nº 204, no valor de R\$ 150.000,00 (cem mil reais), disponibilizada pela parlamentar Giselle Monteiro, como descrito a seguir:

Parlamentar autor: Giselle Monteiro

Nome da emenda: SAÚDE – MEDICAMENTOS

Valor da emenda disponível: R\$ 150.000,00

O IVB manifestou-se favoravelmente à ementa e destinará o valor à aquisição de mobiliário para a área da Farmácia de Manipulação.

5.12 - O objeto desta contratação devem seguir as descrições das especificações técnicas apresentadas nos anexos deste Termo de Referência, que confirmam o desempenho, qualidade, rastreabilidade e segurança do equipamento.

5.13 - O(s) fornecedor(es), ora denominado de contratado(s), deve(m) atender as legislações e determinações técnicas administrativas pertinentes.

5.14- Considerando que Farmácia de Manipulação será construída no IVB, a partir da reforma de uma área já existente e com capacidade para a realização das atividades requeridas. Em decorrência da reforma da nova área para manipulação dos medicamentos, torna-se necessária a aquisição de mobiliário, essenciais para estruturar a execução das atividades da farmácia de manipulação do IVB.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ D” RILC)

ITEM	CÓDIGO ALTERDATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	11324	CONFECCAO DE MOVEIS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DE SERVICO DE CONFECCAO E MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIA PRIMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FARMACIA DE MANIPULACAO Código do Item: 0754.008.0046 (ID - 192916)	01	SERVIÇO

6.1- ESPECIFICAÇÕES DOS MÓVEIS

Etapa	Especificações
1	Mesa em “L”; dim. 1.870 x 750 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.

2	Armário suspenso com portas e prateleira; dim. 800 x 600 x 350 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
3	Mesa em “L”; dim 1.870 x 750 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
4	Armário suspenso com portas e prateleira; dim. 800 x 600 x 350 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
5	Conjunto Alto de prateleiras; dim. 2.000 x 2.520 x 450 mm .Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
6	Bancada; dim 650 x 950 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
7	Conjunto Alto de prateleiras; dim. 1.200 x 2.520 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
8	Estante (Conjunto Alto de prateleiras); dim. 2.400 x 2.520 x 300 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
9	Estante (Conjunto Alto de prateleiras); dim. 3.200 x 2.520 x 300 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
10	Armário E.P.I.; dim. 1.800 x 300 x 150 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
11	Passa Pé; dim. 1.250 x 500 x 250 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
12	Armário sem porta com prateleiras; dim. 300 x 1.000 x 300 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
13	Base em MDF; dim. 790 x 870 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
14	Base em MDF; dim. 1.140 x 870 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
15	Armário com portas e prateleira removível; dim. 995 x 865 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.

15A	Tampo em SSM: dim. 1.275mm linear.
16	Armário com portas e prateleira removível; dim 995 x 865 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
16A	Tampo em SSM: dim. 1.275mm linear
17	Bancada com prateleiras; dim. 2.000 x 900 x 400 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
17A	Tampo em SSM: dim. 2.500 mm linear.
18	Bancada com prateleiras; dim. 1.200 X 920 X 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
18A	Tampo em SSM: dim. 1.200 mm linear.
19	Armário alto para armazenamento de vassouras, com prateleiras e portas; dim. 1050 X 1840 X 330 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
20	E.P.I.; dim. 1.100 x 600 x 150 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
22	Passa Pé; dim. 1.700 x 500 x 250 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
23	Móvel com uma prateleira removível; dim. 1.790 x 800 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
24	Armário com portas e prateleiras; dim. 1.330 x 800 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
25	Armário com portas e prateleiras; dim. 1.315 x 800 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
25A	Tampo em SSM dim. 4.450 mm linear.
26	Armário alto com portas e prateleiras; dim. 3.200 X 2.530 X 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
27	Prateleiras.; dim. 640 X 860 X 350 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.

28	Mesa individual para farmacêutico com uma coluna de duas gavetas intercambiáveis; dim. 1.200 X 750 X 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
29	Armário com portas e prateleiras; dim. 1.210 x 840 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
30	Armário com portas e prateleiras; dim. 710 x 840 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
31	Armário com portas e prateleiras; dim. 300 x 840 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
32	Roupeiro; dim. 1.400 x 1.840 x 350 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
33	Armário alto com duas portas deslizantes e prateleiras; dim. 1.140 X 870 X 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
34	Armário suspenso com portas e prateleira; dim. 800 x 600 x 350 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
35	Armário alto com duas portas deslizantes e prateleiras; dim. 2.200 X 1.840 X 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
36	Base em MDF; dim 1.210 x 840 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
37	Base em MDF; dim. 710 x 840 x 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
38	Base em MDF; dim. 1.600 X 920 X 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
39	Tampo em SSM; dim. 3.770 mm linear.
40	Armário com portas e prateleiras; dim. 810 X 870 X 450 mm. Toda a estrutura do móvel será produzida em MDF branco TX de 15mm em revestimento melamínico de baixa pressão nas duas faces, para evitar o descolamento do revestimento.
41	Tampo em SSM dim. 6.070 mm linear.

6.1.1 Disponibilizamos no **ANEXO XV** a Planta de Layout para entendimento dos espaços da Farmácia de Manipulação, não sendo o projeto com o detalhamento dos móveis. No entanto, o Termo de Referência já descreve o objeto, os materiais e dimensões a serem utilizados nos mobiliários e ainda nos colocamos à

disposição para recebê-los em nosso Campus, para apresentar o local da obra e sanar quaisquer dúvidas.

6.1.2 Disponibilizamos no **ANEXO XVI** o Estudo Preliminar de Mobiliário para a Farmácia de Manipulação do IVB para melhor entendimento do descrito no item *6.1 - Especificações do Móveis* do Termo de Referência, contendo as principais dimensões e características dos móveis planejados. Este material é apenas uma informação mais detalhada para a elaboração dos orçamentos, não excluindo a necessidade de projeto dos móveis que será executado pela CONTRATADA, levando em consideração as dimensões exatas do local, para aprovação dos fiscais conforme descrito no Termos de Referência.

7. DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” e 188, § 1º RILC)

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO.

7.2 - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3 - Os serviços deverão ser executados em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

7.4 - A entrega do objeto deste Termo será realizada em duas parcelas, devendo observar integralmente as especificações constantes no Termo de Referência. A primeira parcela, correspondente à entrega do projeto, deverá ser entregue pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato. A segunda parcela, referente à finalização da montagem dos móveis, deverá ser executada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.5 - Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) - PROVISORIAMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo Técnico responsável pela demanda, pelo Gestor e fiscal do contrato, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as descrições constantes do estudo técnico preliminar e da proposta da empresa, referente a marca referente a marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos.

b) - DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após efetiva execução das etapas de instalação e qualificação do equipamento que deverá ser atestada pelo Técnico responsável pela demanda.

7.6- No caso dos ITENS serem entregues em desconformidade com as condições especificadas e com a legislação respectiva, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções. A entrega novamente do objeto licitado deverá ser feita, para equipamentos em até 60 (sessenta) dias corridos e para acessórios em até 30 (trinta) dias corridos, às suas expensas, renovando-se dessa forma, o prazo para nova análise da CONTRATANTE;

7.7- A não reposição no prazo determinado poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis;

7.8- Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar justificadamente, o que será apreciado pela Área demandante e Diretoria;

7.9- Produto deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegido contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo fixado neste Termo de Referência;

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F” RILC)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de um sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)

9.1 - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, transporte, taxas etc.

9.2 - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.3 - Os materiais empregados nos produtos entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.4 – O critério de julgamento da(s) proposta(s) desta contratação levará em consideração o menor preço, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º e seguintes do RILC do IVB.

9.5 - Todos os produtos deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

9.6 - Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do artigo 85 e seguintes do RILC do IVB e do artigo 54, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.7 - A área técnica demandante, conforme determinação do regulamento interno no seu artigo 97 e § 3º do RILC do IVB informa que o objeto da presente demanda será adquirido por pregão eletrônico.

9.8 - Cabe mencionar que levando em consideração a determinação prevista no regulamento Interno de Licitação e contratos do IVB, a área requisitante teve a precaução de adotar as diligências para atestar a veracidade e validação do objeto, comprovando a inviabilidade de competição.

10- DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "H" RILC)

10.1 - Com a finalização do certame licitatório o IVB, se obriga o CONTRATANTE com as seguintes condições:

I - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do

empreendimento.

II - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;

III - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

IV - Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

V - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

VI - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

VII - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

XIII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IX - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

X - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - A empresa vencedora do certame licitatório, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

I – Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

II – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

III – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

IV – Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

V – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

VI – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

VIII – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação (ões).

IX- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

X – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer

flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XI – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XII – Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação à contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIII - Entregar o objeto da presente contratação sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XV - Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XVI - Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVII - Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XVIII - Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XIX - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXI-A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11.2 - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

11.3 – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes à legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” RILC)

12.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

12.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores (as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3- Sr. Valmir Ferreira Valadares, (ID) sob o nº 4276542-0 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

12.4- Sr. Jailson Umbelino Freire, (ID) sob o nº 2697722-2 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

12.5 - Sr. Jorge Luis Coelho Mattos, (ID) sob o 2698893-3 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1- O Contrato deverá abranger um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, não podendo passar de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.

13.2- A entrega deverá ser agendada e realizada, conforme informações descritas abaixo:

13.3-Endereço de entrega: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410.

13.4-Horário comercial: 2ª a 6ª feiras (exceto feriados e pontos facultativos) de 08h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min.

13.5-Telefone para contato: (21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 174, 190 – Arquitetura e Diretoria Industrial.

13.6-Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual: André França de Souza Batista

13.7-E - m a i l : [andrebatista.arq@gmail.com/](mailto:andrebatista.arq@gmail.com) [diretoria.industrial@vitalbrazil.rj.gov.br/](mailto:diretoria.industrial@vitalbrazil.rj.gov.br)
ivb.gprocessos@gmail.com

14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1 - Para a contratação do objeto da presente demanda, os itens deverão ser executados, adquiridos e entendidos como lote único, para não haver diferenças na qualidade dos serviços, diferença nas soluções adotadas, divergências de cronograma, não podendo ser fracionados.

14.2 - Sob a ótica Administrativa, entendemos como legítima a reunião em um único lote elementos das mesmas características, pois, no caso concreto, a adjudicação por itens isolados tende a onerar o trabalho da Administração Pública, do ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual.

14.3 - No mais, a configuração da solução adotada é amplamente compreendida e executada pelo mercado – sendo a demanda tratada em um único lote, as formas mais comumente praticadas na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

14.4 - Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor, promovendo uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, uma maior facilidade no cumprimento do cronograma

de execução e a fiel observância aos prazos.

14.5 - Assim, sob gestão integrada da empresa contratada, com enfoque no controle qualitativo e de resultado.

14.6 - A contratação do objeto em único lote justifica-se sendo a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois por consolidar a execução do serviço a partir de uma única empresa vencedora do referido LOTE ÚNICO, gera-se maior eficiência na execução do serviço, diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos.

14.7 - Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de um único lote, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à contratação segmentada, pois haverá um montante maior de serviços a serem adquiridos por determinada empresa, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos.

15.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município), que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação dos seguintes documentos:

I-Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento) do objeto. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

II - Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

III - Encaminhar junto com a proposta as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, entre outros documentos para análise e aceitação da proposta. Material em desconformidade com as especificações e condições exigidas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.4 – Para fins de comprovação DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos.

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16– DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA

16.1 - Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação, conforme facultatividade prevista na Lei Estadual nº 287/80 artigo 225, artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2 – O setor demandante no que diz respeito ao tema, transcreve a normativa concernente a inexigibilidade da garantia contratual, prevista no artigo 206 do RILC, para melhor compreensão da questão: (...) “Art. 206. Nos termos fixados no art. 70, Lei Federal nº 13.303/2016, a critério da área técnica ou demandante, PODERÁ ser exigida justificadamente garantia contratual, limitada a 5% do valor total da contratação, conforme regras definidas no termo de referência ou projeto básico”.

16.3 – Nesse sentido, dentro das atribuições fixadas pelo Regulamento Interno, é facultado ao setor demandante exigir ou não a Garantia, onde na leitura do dispositivo, somente será necessário a justificativa, quando a garantia for exigida no ETP.

16.4 - Assim, conforme a leitura do permissivo supramencionado, entende que a regra é a não exigência da garantia contratual, onde com a exigência da garantia contratual, é que faz com que esta área técnica JUSTIFIQUE a necessidade.

16.5 – Nesse mesmo sentido, o artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016, entende que a exigência garantia contratual também é opcional, assim, para facilitar a leitura, transcrevemos o dispositivo da legislação federal: (...) Art. 70 - Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (...)

16.6 – Nesse sentido, parafraseando os ensinamentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIS ROBERTO BARROSO, as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica têm um regime diferenciado no âmbito da Administração Pública, tendo em conta as necessidades de flexibilidade, agilidade, competitividade e eficiência que se liga de forma direta à razão de existência dessas entidades e ao interesse público que devem realizar.

16.7 – Outrossim, a título ilustrativo, em consulta ao Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, pode não ser exigida a garantia quando o objeto da demanda é de baixa complexidade, com entrega imediata e de baixo valor, sem mencionar que também não pode ser exigida nas contratações através de pregão eletrônico, conforme pode ser constatado no artigo 5º, I da Lei 10.520/2002c/c artigos 189 e 96 da Lei 14.133/2021.

16.8 – Por fim, em decorrência do artigo 206 do RILC prever uma faculdade ao estipular que, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 à CRITÉRIO da área técnica ou demandante, PODERÁ, ser exigida justificadamente garantia contratual. Assim, sendo justificado, deverá o demandante, justificar a sua escolha pela garantia do contrato.

17- DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

17.1 - A proposta encaminhada pela CONTRATADA deverá contemplar a garantia dos materiais de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega DEFINITIVA.

17.2 - Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus para o IVB, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante, independentemente da vigência contratual.

17.3 - A CONTRATADA se obriga a remover, substituir e transportar (ida e volta), sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento deverá ser realizado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

1ª Parcela: 40% (quarenta por cento) após a assinatura do presente Contrato e entrega do projeto;

2ª Parcela: 60% (sessenta por cento) após a instalação dos móveis e finalização do serviço.

18.2 - O pagamento das parcelas será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação e atestação total ou parcial da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverá constar o mesmo CNPJ da Proposta.

18.3 - Considerando que a confecção de mobiliário sob medida exige a aquisição prévia de materiais e o início imediato da produção para atender ao cronograma de entrega, justifica-se a necessidade de pagamento antecipado parcial. Trata-se de prática comum no setor moveleiro, sendo essa condição indispensável para a prestação do serviço contratado. A antecipação será realizada com respaldo do regulamento interno, e será acompanhada das devidas garantias contratuais para assegurar a boa execução e a proteção do interesse público.

18.4 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

18.5 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

18.6 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo,

expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

19 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

19.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB e artigo 78 da Lei 13.303/2016.

19.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

19.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.4- Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

20 - DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 17, VI, “c” do Decreto Estadual 48.816/2023.

21 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;

21.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do serviço

III - Pontualidade na entrega

22-ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

22.1 – Em decorrência da contratação de empresa especializada será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

22.2 - Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços

contratados.

23 - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

23.1 - O setor demandante, realizou a consulta para obtenção de contratações anteriores, voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

23.2 - Oportunamente, também foram realizadas pesquisas (levantamentos) de contratações firmadas por particulares com outros órgãos e entidades públicas, relativas ao objeto da presente contratação, para fins de justificar o preço proposto, e/ou de contratações semelhantes, conforme determina o artigo 47 do RILC do IVB.

23.3 - Sobre a consulta para obtenção de contratações anteriores do item, não encontramos processos administrativos de aquisição de equipamentos com as especificações colocadas neste Termo, nem tampouco, realizadas diretamente pela entidade.

24 - DA MATRIZ DE RISCO

24.1- Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, conforme indicação do artigo 28 VI do RILC do IVB, vejamos:

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante

RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do IVB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o IVB, além de eventuais Honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do IVB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do IVB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

25- TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Carla Cristina M. Pereira Higino - Colaboradora IBPG

26 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR: Stella Alves Branco Romanos- ID 34271872

Niterói, 21 agosto de 2025.

Niterói, 26 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TOMAS ROSA MIRANDA, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 27/11/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Torres da Rosa, Assistente Administrativo**, em 27/11/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Braz Pereira da Costa, Diretora**, em 27/11/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 27/11/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119649947** e o código CRC **ADC8275D**.